

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2353860620190529103722

Processo 0802094-75.2019.8.23.0010 ★ - (123 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Reais					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
42 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 42					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento		Movimentado Por	
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE <input type="checkbox"/> 42 29/05/2019 10:37:22 Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019), JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019) JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador					
42.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2563452IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF PÚBLICO					
42.2 Arquivo: COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA FILHO, 2563452IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo01.PDF PÚBLICO					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 27/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 38.					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NILTON CESAR ALVES SILVA) em 24/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 37) JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019) e ao evento de expedição seq. 39.					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NILTON CESAR ALVES SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (22/05/2019)					
JUNTADA DE LAUDO LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 33.					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de NILTON CESAR ALVES SILVA) em 22/05/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019) e ao evento de expedição seq. 34.					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de NILTON CESAR ALVES SILVA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019)					
EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/05/2019)					
JUNTADA DE LAUDO PRAZO DECORRIDO Sem Resposta - (Referente a/o) MANDADO determinado pelo evento JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019). Parte: NILTON CESAR ALVES SILVA					
HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: Rogério Leonardo de Paula Dias habilitado até 01/08/2019 (100 dias)					
DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO(25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 20.					
JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019)					
LEITURA DE MANDADO REALIZADA MANDADO lido em 11/04/2019 - Referente ao evento de expedição (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (28/03/2019 11:25:38). Parte: NILTON CESAR ALVES SILVA					
RETORNO DE MANDADO Referente ao evento (seq. 24) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (28/03/2019 11:25:38). Parte: NILTON CESAR ALVES SILVA					
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 24) em 28/03/2019 11:25:38. Tipo: Distribuição Inicial Manual. Oficial de Justiça Designado: JUCILENE DE LIMA PONCIANO. Parte: NILTON CESAR ALVES SILVA					
EXPEDIÇÃO DE MANDADO Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019 10:46:56). Natureza: Intimação. Parte: NILTON CESAR ALVES SILVA. Identificador do Cumprimento: 0001.					
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 19) JUNTADA DE CERTIDÃO (25/03/2019) e ao evento de expedição seq. 20.					



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08020947520198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **NILTON CESAR ALVES SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NOK2598**, de propriedade da parte autora.

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **16/07/2018**, restando permanentemente inválida. Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

ACESSIBILIDADE

Sua busca por placa: NOK2598 UF: RR CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2017	R\$185,50	Quitado	Detalhar
Data Pagamento		Valor Pago	
25/07/2017		R\$185,50	
Data Pagamento		Valor Pago	
13/04/2017		R\$292,01	
2015	R\$292,01	Quitado	Detalhar
2014	R\$292,01	Quitado	Detalhar
2013	R\$292,01	Quitado	Detalhar

(*) Motocicleta

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Sua busca por placa: NOK2598 UF: RR CATEGORIA: 09*			
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2017	R\$185,50	Quitado	Detalhar
Data Pagamento		Valor Pago	
25/07/2017		R\$185,50	
Data Pagamento		Valor Pago	
13/04/2017		R\$292,01	
2015	R\$292,01	Quitado	Detalhar
2014	R\$292,01	Quitado	Detalhar
2013	R\$292,01	Quitado	Detalhar

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

Por outro giro, a parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado se encontra de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 27 de maio de 2019.

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 00/00/0000

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: NILTON CESAR ALVES SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03027

CONTA: 00000061802-8

Nr. da Autenticação A3FABAD1A4ED4C5F